



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Pedro Leopoldo – Minas Gerais

DESPACHO DA PREGOEIRA

Processo Licitatório: 032/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico/RP 027/2024

A Pregoeira Patrícia Duarte Costa Pereira (Agente de Contratação), nomeada pela Portaria n.º 16.114/2025, no uso de suas atribuições legais, referente ao Processo Licitatório de n.º 032/2024, Pregão Eletrônico/RP de n.º 027/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança de rede de computadores composta por firewall com funcionalidades UTM (Unified Threat Management) incluindo serviços de suporte especializado, para atender as demandas da Secretaria de Administração, de acordo com o Edital e seus anexos, decide, com base no Relatório Técnico emitido pela Gerência de Tecnologia da Informação, pela Desclassificação da empresa Contego Consultoria Ltda.

Relatório

No dia 17 de janeiro de 2025, foi recebido Recurso da empresa MG SOFT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, contra a decisão que declarou vencedora do lote 01, a empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA (fl. 250). Em 27 de janeiro de 2025, a empresa Contego Consultoria Ltda, protocolou suas contrarrazões (fls. 252 à 258), tendo o Pregoeiro emitido seu Despacho que indeferiu o Recurso apresentado pela MG SOFT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no dia 28 de janeiro de 2025 (fls. 259 à 262). Na mesma data, o Pregoeiro informou sua decisão à empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA e solicitou que fosse por ela apresentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a documentação referente a qualificação exigida nos itens 4.12.7¹ e 9.1.2² pertencentes ao Anexo I (Termo de Referência), do Edital

¹ 4.12.7. A proponente vencedora deverá apresentar, durante a sessão do pregão, **catálogo ou manual impresso publicado pelo fabricante do equipamento ofertado**, em língua portuguesa ou inglesa, com identificação precisa da página onde se encontram as informações sobre o atendimento de cada requisito exigido na especificação técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Pedro Leopoldo – Minas Gerais

convocatório (fls.189 e 195).

Em 30 de janeiro de 2025, a empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA enviou a documentação solicitada (fls. 320 à 341) e no dia 31 de janeiro, o Pregoeiro encaminhou o processo licitatório para a Controle Interno, solicitando a emissão do Parecer Final (fl. 342), o qual foi emitido na mesma data (fls 343 à 345).

Ocorre que, quando do retorno do processo licitatório à Divisão de Compras e Licitações, verificou-se que a documentação enviada pela empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA não havia sido analisada pelo Corpo Técnico da Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração. Desta forma, com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal³, a documentação técnica solicitada foi encaminhada pelo Pregoeiro para análise e emissão de Relatório de Análise Técnica da Divisão de Tecnologia da Informação, na mesma data (fls. 346 à 348).

No dia 07 de fevereiro de 2025, o Relatório de Análise Técnica foi emitido pelo Corpo Técnico da Divisão de Tecnologia da Informação (fls. 351 à 353) que informou: após análise do Catálogo do Modelo/Produto ofertado SonicWall TZ Series (Gen 7), modelo TZ670, concluiu que, a empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA, não ofertou modelo/produto compatível com os itens 4.1.1, 4.1.3; 4.1.8 e 4.1.9, do Termo de Referência, Anexo I do Edital convocatório. Relatório de Análise Técnica será anexado a este Despacho para conferência dos licitantes participantes.

DA DECISÃO FINAL

Desta forma, com base no Relatório de Análise Técnica emitido pelo Corpo Técnico da Divisão de Tecnologia da Informação, **DECIDE-SE REVER O JULGAMENTO DO LOTE 1 - LOTE ÚNICO, nos seguintes termos:**

² 9.1.2. A empresa prestadora dos serviços deverá possuir em seu quadro de funcionários ou sócios o mínimo de 01 (um) técnico certificado pelo fabricante, comprovado através da apresentação de cópia do certificado válido emitido pelo fabricante do produto.

³ Súmula nº473/STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Pedro Leopoldo – Minas Gerais

A) DECIDE-SE PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DO FORNECEDOR 03 - empresa CONTEGO CONSULTORIA LTDA - CNPJ 35.898.517/0001-24 (1º colocado), em razão do modelo/produto ofertado não atender as especificações estabelecidas no edital.

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;”

“10.2. Serão consideradas incompatíveis as propostas que:

a) apresentarem especificações ou condições em desacordo com o edital e anexos;”

B) DECIDE-SE PELA ANÁLISE DA PROPOSTA DO FORNECEDOR 02 - empresa STREMAEC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 14.163.733/0001/24 (2º colocado), uma vez que o valor ofertado de R\$ 246.400,00 encontra-se abaixo do valor médio orçado e que, após proceder a análise dos documentos de Habilitação, verificou-se sua conformidade.

10.1. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para que a empresa STREMAEC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, anexe ao Portal www.licitardigital.com.br os seguintes documentos constantes no Anexo I do Termo de Referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Pedro Leopoldo – Minas Gerais

4.12.7. A proponente vencedora deverá apresentar, durante a sessão do pregão, catálogo ou manual impresso publicado pelo fabricante do equipamento ofertado, em língua portuguesa ou inglesa, com identificação precisa da página onde se encontram as informações sobre o atendimento de cada requisito exigido na especificação técnica.

9.1.2. A empresa prestadora dos serviços, deverá possuir em seu quadro de funcionários ou sócios, o mínimo de 01 (um) técnico certificado pelo fabricante, comprovado através da apresentação de cópia do Certificado válido, emitido pelo fabricante do produto.

Ao final do julgamento, será concedido prazo de recurso para manifestação dos interessados.

Pedro Leopoldo, 18 de fevereiro de 2025

Patricia Duarte Costa Pereira
Pregoeira